



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

**ASSUNTO:** Orientações para a oferta e realização de consultas e exames especializados por serviços próprios e prestadores contratados da Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde de Belo Horizonte em situação de surto/epidemia de Síndrome Gripal e infecção pelo SARS-CoV-2

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a tramitação no Congresso Nacional do projeto de lei nº 3.058-A de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Considerando a Portaria SMSA/SUS-BH nº 322 de 21 de agosto de 2020 que estabelece a metodologia de remuneração da atenção de média e alta complexidade, durante o combate à pandemia Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte (SUS/BH).

Considerando a manutenção do número médio de transmissão por infectado (RT) abaixo de 1,00, a redução do número de casos confirmados de COVID-19 e a redução do número de casos no município e paralelamente à necessidade de se mitigar os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde,

Considerando a necessidade de ajustar a oferta assistencial ambulatorial para otimização da capacidade de resposta e atendimento do município de Belo Horizonte, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19,

Esta nota técnica substitui a Nota Técnica 002/2020 – GEERC/DMAC/SUASA de 17 de março de 2020 que estabelecia em função da situação epidemiológica da transmissão da COVID-19 e com o objetivo de minimizar o impacto da cadeia de transmissão na atenção ambulatorial especializada e cirurgias eletivas, os prestadores próprios e hospitalares deveriam manter escala de 20% para os casos clínicos com critérios de gravidade e priorizados via sistema de regulação. Os ambulatórios com situações específicas foram discutidos de forma individualizada com a Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde



(DMAC) e Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE) com a possibilidade de alteração do percentual de acordo com avaliação. Dentre estes foi mantida a oferta de 100% para pré-natal de alto risco e para infectologia na rede própria.

Por meio do monitoramento e avaliação dos indicadores epidemiológicos estabelecidos pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Belo Horizonte (CIEVS BH) e pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da COVID-19 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), em agosto de 2020 foi definido o aumento gradativo para 60% de oferta de consultas e exames especializados nos serviços próprios da rede ambulatorial especializada e na rede contratada ao SUS/BH. Esses percentuais poderão sofrer alterações conforme alteração no perfil epidemiológico do COVID -19.

### **1. Orientações para organização da rede própria e contratada**

De acordo com a Instrução Normativa SMSA 023/2019, a pré-recepção deve estar organizada para a primeira abordagem ao usuário.

Todos os profissionais que prestam atendimento, independente da presença de sintomas nos usuários, em todos os setores assistenciais da unidade, devem utilizar máscaras cirúrgicas, com exceção dos procedimentos geradores de aerossóis, para os quais deve ser usada paramentação específica. Quando possível, permanecer a pelo menos 01 metro de distância das pessoas. Todos os usuários devem ser abordados quanto a presença de sintomas respiratórios e outros, tais como: tosse, dor de garganta, dificuldade respiratória, coriza, dor de cabeça, distúrbios olfativos (anosmia) ou distúrbios gustativos (ageusia), com ou sem febre, com início nos últimos 7 dias.

Os usuários com sintomas respiratórios citados acima, apresentam necessidade de priorização dentre aqueles em uma mesma categoria de risco clínico e atendidos de acordo com os fluxos estabelecidos na Nota Técnica COVID-19 nº 007/2020.

A partir do dia 01/09/2020 fica estabelecida a oferta mínima de 60% das consultas e procedimentos especializados nas redes de saúde própria e contratada, no Sistema de Regulação (SISREG) considerando-se a média da série histórica de ofertas entre março/2019 a fevereiro/2020.

As unidades irão se organizar a fim de que a ampliação não provoque aglomeração, destacando-se:

- não marcar as agendas dos profissionais em blocos de consultas, mas individualizar horários de acordo com o tempo de cada consulta;
- ampliar espaço de recepção (quando possível), incluindo a área externa das unidades, a fim de evitar aglomeração de servidores e usuários;
- alterar horário de abertura e/ou fechamento da unidade, caso seja necessário, para adequar fluxo de atendimento de usuários, a fim de evitar aglomeração.

Reitera-se que dentre as atividades das unidades que compõe a Gerência da Rede Ambulatorial Especializada e dos serviços contratados ao SUS/BH ficam mantidas 100% das agendas para pré-natal de alto risco, para infectologia e para os exames relacionados a esses atendimentos.



## 2. Orientações para marcação de consultas

As unidades da atenção primária, seguirão o cadastro regular de pacientes no Sistema de Regulação (SISREG), conforme já estabelecido, cadastrando as consultas de acordo com a necessidade e prioridade de atendimento: baixa, média, alta e altíssima/regulação. Conforme a rotina estabelecida, apenas as situações de altíssima prioridade deverão ser inseridas sob regulação.

Uma vez que a consulta for marcada, o centro de saúde deverá entrar em contato prévio com o usuário, para verificar se o mesmo se encontra com suspeita de COVID-19. Nessa situação, o centro de saúde deverá substituir o usuário e reinseri-lo em fila após o término do período de isolamento definido na Nota Técnica COVID-19 nº 006/2020 e orienta-lo sobre essa mudança. Caso seja necessário, a reinserção na fila pode ser feita via regulação, com a devida justificativa.

Caso o usuário tenha sido encaminhado para a consulta ou procedimento na atenção secundária, **sob regulação/altíssima prioridade** e encontrar-se com suspeita de COVID-19, a consulta/procedimento poderá ser mantida pelo médico solicitante, avaliando o perfil de risco sanitário.

Importante orientar que os usuários compareçam nos horários agendados, evitando chegar com muita antecedência aos serviços (superior a 30 minutos), o que pode gerar aglomeração. Alguns serviços têm espaços de recepção restritos e solicita-se ainda, orientar sobre o limite de 01 (um) acompanhante por pessoa e apenas quando estritamente necessário, sendo que em alguns serviços o acompanhante não poderá permanecer na recepção principal e consultório.

## 3. Rede Contratada

Os prestadores contratados ao SUS/BH deverão assegurar o cumprimento mínimo de 60% da oferta mensal média ambulatorial, de forma consolidada, registrada no SISREG entre março/2019 e fevereiro/2020 conforme portaria SMSA 0322/2020, publicada em 21/08/2020.

Os serviços contratados que por alguma situação específica, não possam cumprir os pressupostos desta portaria e desta nota técnica devem fundamentar justificativa ao secretário municipal de saúde, que será analisada pela área técnica competente.